

Fw[2]: Re[2]: Fw: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº SEI-2025-15001374 | REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2025

De: "Licitação - Pregão" <pregao@angra.rj.gov.br>
Para: CTPRE <pregao05@angra.rj.gov.br>
Marcadores:

09/04/25 13:54

Segue.

Att,

Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: SUASA (ssa.suasa@angra.rj.gov.br)
Data: 09/04/25 13:50
Para: saude.executiva@angra.rj.gov.br
Cc: Licitação - Pregão (pregao@angra.rj.gov.br)
Assunto: **Fw: Re[2]: Fw: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº SEI-2025-15001374 | REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2025**

Prezado Secretário-Executivo,

Diante da análise criteriosa abaixo, da Diretora de Atenção Referenciada (Responsável pelos SPAS e UPAs contempladas pelo objeto requerido), solicitado na data de ontem por essa superintendência, reconheço a necessidade de revisão do termo de referência, substituição de nomenclaturas e ajustes técnicos, esclarecimento do objeto a ser executado conforme o perfil das unidades de saúde; opino pelo adiamento do certame marcado para 11/09/2025.

At.te Nicolas Soares
Superintendente de Atenção à Saúde

De: ssa.daref@angra.rj.gov.br
Data: 09/04/25 12:23
Para: SUASA (ssa.suasa@angra.rj.gov.br)
Assunto: **Re[2]: Fw: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº SEI-2025-15001374 | REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2025**

Bom dia.

Prezado,

Resposta ao questionamento.

Sim, será exigida a apresentação de Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, no qual conste expressamente, além da atividade de Análises Clínicas, a atividade de Anatomia Patológica.

A exigência está em conformidade com:

- **Resolução CFM nº 997/1980** – que estabelece que a direção técnica e a responsabilidade pelas atividades de Anatomia Patológica cabem exclusivamente a médicos patologistas;
- **Parecer nº 62/2006 da Sociedade Brasileira de Patologia** – que determina que laboratórios que realizam Anatomia Patológica devem possuir licença sanitária específica para essa atividade e contar obrigatoriamente com médico patologista como responsável técnico.

A apresentação do Alvará Sanitário específico é indispensável, pois garante que a empresa contratada atenderá integralmente às normas legais e sanitárias aplicáveis à execução dos exames de Anatomia Patológica e Citopatológica, assegurando:

- a habilitação do serviço junto à Vigilância Sanitária;
- a conformidade com a responsabilidade técnica exclusiva de médico patologista;
- a observância das normas e pareceres aplicáveis à atividade.

Sem a exigência do Alvará Sanitário adequado, não há como garantir que os serviços contratados cumprirão integralmente as exigências legais e sanitárias.

Digo ainda que, após a análise detalhada do Termo de Referência (TR), em resposta aos questionamentos apresentados pelas empresas, identificaram-se inconsistências e lacunas na sua finalização, o que compromete a precisão e a completude do documento. Diante disso, entende-se ser necessária a revisão do TR, a fim de:

1. Promover correções técnicas e ajustes formais, incluindo retificação de eventuais erros de digitação;

2. Garantir a inclusão de informações essenciais que se encontram ausentes ou incompletas;
3. Assegurar maior conformidade com normas legais e regulatórias aplicáveis;
4. Reduzir o risco de questionamentos jurídicos futuros decorrentes de falhas ou omissões no documento.

Essa revisão permitirá consolidar um TR mais consistente, tecnicamente robusto e juridicamente seguro, contribuindo para a transparência e a efetividade do processo licitatório.

Rebeca Rosa

Diretora de Atenção Referenciada/SMS

De: SUASA (ssa.suasa@angra.rj.gov.br)

Data: 09/04/25 10:02

Para: ssa.daref@angra.rj.gov.br

Assunto: **Re: Fw: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº SEI-2025-15001374 | REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2025**

Prezada,

Segue para parecer técnico referente aos questionamentos, com urgência.

Atenciosamente,

Sofia de Lira Ramos
Auxiliar administrativo

De: Licitação - Pregão (pregao@angra.rj.gov.br)

Data: 09/02/25 08:56

Para: saude.executiva@angra.rj.gov.br, SUASA (ssa.suasa@angra.rj.gov.br)

Assunto: **Fw: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº SEI-2025-15001374 | REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2025**

Bom dia, segue pedido de esclarecimento para análise e manifestação.

Att,

Kátia Cordeiro
Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: Setor Licitacao (licitacao@biomega.com.br)

Data: 09/01/25 17:49

Para: pregao@angra.rj.gov.br

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº SEI-2025-15001374 | REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2025**

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!

Considerando que o edital prevê a contratação de serviços de análises clínicas e anatomia patológica, cumpre destacar que, para o exercício das atividades de anatomia patológica e citopatologia, a legislação vigente impõe requisitos específicos, dentre eles:

- Resolução CFM nº 997/1980, que dispõe que a direção técnica e responsabilidade pelas atividades de Anatomia Patológica cabem exclusivamente a médicos patologistas;
- Parecer nº 62/2006 da Sociedade Brasileira de Patologia, que reforça a necessidade de que os laboratórios possuam licença sanitária específica para Anatomia Patológica e contém obrigatoriamente com profissional médico patologista responsável técnico.

À vista disso, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos do edital:

1. Em relação ao item b (Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal), será exigida a apresentação de Alvará Sanitário no qual conste expressamente, além da atividade de análises clínicas, a atividade de Anatomia Patológica, a fim de garantir a regularidade sanitária dos serviços?
2. Em relação ao item d (Comprovação e Regularidade do Responsável Técnico junto ao respectivo Conselho de Classe), considerando que a execução de exames de Anatomia Patológica e Citopatologia é atividade privativa de médico patologista, será exigida a comprovação de que o responsável técnico é efetivamente médico com título de especialista em Patologia, registrado e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)?
3. Caso contrário, como a Administração assegurará que a empresa vencedora atenderá integralmente às normas legais e sanitárias que regulam a execução de exames de Anatomia Patológica e Citopatológica?

Tais esclarecimentos são necessários para garantir a isonomia entre os licitantes, a segurança jurídica do certame e a conformidade técnica e legal da contratação.

Atenciosamente,



Stephanie Rabelo
Coord. Com. & Licitações

Tel.: (11) 4134.5544 R.1051
Cel.: (11) 94078-3974

stephanie.rabelo@biomega.com.br
www.biomega.com.br

A Biomega não assume qualquer responsabilidade legal pelas informações contidas neste e-mail. As informações contidas neste e-mail ou seus anexos são confidenciais, elaboradas exclusivamente ao destinatário e podendo ser legalmente protegidas. O acesso a este e-mail ou seus anexos por terceiros não é autorizado. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação conduzida ou omitida para que se baseie nisso, é proibida e pode ser considerada ilegal.

Nicolas Soares
Superintendente

Nicolas Soares
Superintendente